

Á

ILUSTRÍSSIMA SRA. MÁRCIA VENTURA MACHADO - PREGOEIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE - DESIGNADA PARA PROCESSAR O PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2013.

Referência: Pregão Presencial nº 040/2013

A **INOVA TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA**, doravante apenas Recorrente, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.208.408/0001-77, com sede à Rua Cristiano Machado, Nº 60, Três Barras, Contagem/MG, CEP 32.040-590, telefone: (31) 3351-4651, vem, respeitosamente, por intermédio de sua Procuradora abaixo-assinado, com fins no artigo 4º, XVIII, da Lei nº 10.520/02 interpor.

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão desta ilustre Pregoeira de **inabilitar** a recorrente a empresa **INOVA TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA** e de declarar vencedora do certame à empresa **NET SERVICE S.A** pelos fatos e fundamentos que seguem.

Pugna pela **PROCEDÊNCIA** do presente Recurso e pela **REFORMA** do resultado do certame, por ser tal medida de mais inteira, lúdima e impostergável providência.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Contagem, 24 de Outubro de 2013.

Mônica Viera da Silva
INOVA TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA
CNPJ. 05.208.408/0001-77
MÔNICA VIERA DA SIVA
PROCURADORA

05.208.408/0001-77
INOVA TECNOLOGIA
EM SERVIÇOS LTDA.
Rua Cristiano Machado, n.º 60
Bairro Três Barras
CEP: 32.040-590
CONTAGEM - MG



Rua Cel. João Camargos, 359
sala 2, Centro
Contagem - MG
Cep: 32040-620
+55 31 3351-4651

C.A.P.L. n.º 24/Out/2013 16:49 000710 003

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

RAZÕES RECURSAIS

I- DOS FATOS

A **CAMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE**, em atendimento à legislação e no objetivo de contratar empresa para “**prestação de serviços de suporte e apoio a gestão da infraestrutura de tecnologia da informação da CMBH**”, fez publicar o Edital do Pregão Presencial nº 40/2013.

A licitação devidamente processada e em conformidade com as normas previamente estabelecidas no edital, teve sua 1ª sessão realizada no dia **11/10/2013**, e após análise dos credenciamentos e abertura das propostas comerciais foram desclassificadas as empresas **ABAX SERVIÇOS LTDA – ME, STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A, e TECHCOM TECNOLOGIA E INFORMATICA - EIRELI** por descumprimento do subitem 6.3 do edital, c/c letra “a” do subitem 4.1, e classificadas as empresas **INOVA TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA, NET SERVICE S.A e EWAVE DO BRASIL INFORMÁTICA LTDA.**

Após a fase de lances, a empresa **INOVA TECNOLOGIA** arrematou o pregão com o valor mensal de R\$ 193.000,00 (cento e noventa e três mil reais), sendo concedido o prazo de 02 (dois) dias para apresentação da proposta comercial ajustada ao valor final nos termos do subitem 8.14 do edital.

Diante do fato a sessão foi remarcada para retorno no dia **21/10/2013**, tendo a empresa arrematante apresentado sua proposta adequada ao valor final tempestivamente dentro do prazo, a mesma foi conferida e aceita por esta ilustre Pregoeira, passou-se a ato contínuo, à fase de julgamento da habilitação.

Todavia, após a análise da habilitação da **INOVA TECNOLOGIA**, esta ilustre pregoeira decidiu pela inabilitação da empresa por descumprimento da **letra “a.4” do subitem 9.1.4, c/c 9.4.6**, todos do edital alegando que o atestado apresentado não cumpria todas as exigências do edital para a qualificação técnica.

Ato contínuo, esta digníssima pregoeira convocou a empresa **NET SERVICE S.A** segunda colocada do certame a apresentar sua proposta comercial ajustada ao valor mensal final de R\$ 194.900,00 (cento e noventa e quatro mil e novecentos reais), sendo a mesma elaborada e apresentada na própria sessão, após análise a mesma foi aceita, passando-se para ato contínuo para análise dos documentos de habilitação e após análise de sua documentação a empresa **NET SERVICE S.A** foi habilitada sendo declarada vencedora do certame em **21/10/2013**.

Ocorre que, em respeito aos critérios de aferição previamente definidos no edital à vinculação aos princípios do julgamento objetivo das propostas, habilitação e principalmente na lei 8666/93 que rege este julgamento e considerando a isonomia nas licitações, tal decisão merece ser



Rua Cel. João Camargos, 359
sala 2, Centro
Contagem - MG
Cep: 32040-620
+55 31 3351-4651

“C.P.L.” 29/10/2013 16:49 000710 004

CAMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

reformada, sob pena de nulidade do ato jurídico perfeito, o que restará comprovado ao decorrer desta.

Apresentaremos a seguir fundamentações para a reforma da decisão desta ilustre pregoeira de inabilitar a empresa Inova Tecnologia vencedora do Pregão Presencial 040/2013 e desclassificar a atual vencedora do certame a empresa **NET SERVICE LTDA**.

II- DO DIREITO AO RECURSO

Precipualemente devemos considerar a determinação normativa expressa na Lei nº 10.520/2002 que em seu artigo 4º assim estabelece:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

[...]

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

Diante da fundamentação jurídica acima apresentada, e por comprovado direito à apresentação dos argumentos contrários à decisão ora combatida, na forma do presente **RECURSO** é que passamos a contestar.

III- DO DESCUMPRIMENTO DO SUBITEM 9.1.4, C/C 9.4.6 DO EDITAL - INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

Como é de conhecimento desta ilustre pregoeira a empresa INOVA, após análise de sua habilitação, foi considerada inabilitada sob a alegação de descumprimento do subitem 9.1.4, c/c 9.4.6 do Edital onde alegam que a empresa não demonstrou a prestação de serviços de gestão de ativos de microinformática através de inventário, contemplando instalação e medição da utilização de software.

Vejamos a análise da comissão de licitação:

“Feita a análise dos demonstrativos contábeis e conferidos os documentos de habilitação da empresa INOVA (ofertante do menor valor global mensal final para o lote único), foi a mesma declarada INABILITADA por descumprir a letra “a.4” do subitem 9.1.4, c/c 9.4.6, todos do edital (de todos os atestados de capacidade técnica apresentados pela licitante, o único que guarda pertinência com o objeto do certame é o emitido pelo Conselho Nacional de Justiça, atestado este,



Rua Cel. João Camargos, 359
sala 2, Centro
Contagem - MG
Cep: 32040-620
+55 31 3351-4651

“C.P.L.” 24/01/2013 16:49 000710 005

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

entretanto, que não atende a todas as exigências do edital por não indicar a “gestão de ativos de microinformática através de inventário, contemplando instalação e medição da utilização de software”.

Sendo assim após análise da área técnica da Câmara conclui-se que o mesmo não supria todas as exigências editalícia.

Vejam os que é solicitado no edital:

9.1.4 - DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a)- 1 (um) atestado de capacidade técnica contendo TODAS as características e informações a seguir enumeradas:

a.1)- emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo a identificação desta;

a.2)- expedido em nome da licitante e contendo o CNPJ desta;

a.3)- indicar que a licitante já prestou, pelo período mínimo de 1 (um) ano contínuo, serviços de help/service desk (Central de Serviço) para suporte a usuários em um parque computacional de no mínimo 700 (setecentas) estações de trabalho. Deverá ser comprovado também, para o referido parque, o número mínimo de 850 (oitocentos e cinquenta) usuários e um número médio de 1.000 (um mil) atendimentos por mês;

a.4)- o atestado deverá indicar ainda, no mínimo, todos os seguintes serviços de help/service desk (Central de Serviço):

- **atendimento de 1° e 2° níveis;**
- **encaminhamento, acompanhamento e controle de SLA de chamados encaminhados para resolução em 3° nível para fornecedores diversos;**
- **gestão de chamados e de SLA acordados e de terceiros através de ferramenta de gestão de incidentes baseado na metodologia ITIL;**
- **gestão de ativos de microinformática através de inventário, contemplando instalação e medição da utilização de software;**
- **instalação, configuração e suporte a softwares nas plataformas Microsoft e Linux.**

Contudo, o julgamento desta comissão de licitação está equivocado, pois a empresa Inova Tecnologia apresentou vários atestados similares ao objeto licitado e o atestado que foi julgado como pertinente por esta comissão e analisado sendo este o Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA** tem como objeto a prestação de serviços técnicos especializados na área de tecnologia da informação para a execução continuada de atividades de suporte presencial a usuários de soluções de tecnologia da informação abrangendo a execução de rotinas periódicas, orientação e esclarecimento de dúvidas e recebimento, registro, análise, diagnóstico e atendimento de usuários, serviço este que engloba todo o escopo do serviço a ser



inova
tecnologia integrada

Rua Cel. João Camargos, 359
sala 2, Centro
Contagem - MG
Cep: 32040-620
+55 31 3351-4651

CÂMARA MUNICIPAL DE B. D. HORIZONTE
C.P.L. n.º 24/04/2013 16:49 000710 V06



contratado pela **CMBH** sedo assim o atestado emitido pelo **CNJ**, após uma análise minuciosa pela equipe técnica de licitação comprova sim que o serviços que foram executados atendem a todos os requisitos solicitados no edital.

Diante de tais informações entendemos que se trata de extremo rigorismo o julgamento da licitante **INOVA TECNOLOGIA**, tal inabilitação **NÃO** pode persistir, sob pena de contrariar o preceito constitucional adotado pelo Direito Administrativo, no que diz respeito às licitações públicas, uma vez que devem ser inabilitadas do certame apenas as licitantes que não atendem as exigências mínimas contidas no instrumento convocatório e na Lei nº 8.666/93, regente da peça editalícia.

Vejamos o que estabelece a lei 8666/93 art. 30:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - (...)

Não pode a Administração fazer exigências não previstas em lei, sob o argumento de confirmar a qualificação técnica da empresa com dizeres idênticos aos do edital serem inclusos nos atestados das licitantes, pois regras editalícias dessa natureza afrontam o caráter competitivo da licitação, tais comprovações devem ter como base a compatibilidade, similaridade e equivalência dos atestados apresentados.

Por outro lado, caso um licitante apresentasse um atestado do qual sobreviessem dúvidas, a primeira medida a ser adotada seria a de realização de diligências com vistas a esclarecer tal fato e não de inabilitação sumaria, com resultado imediato na redução indevida do universo de competidores aptos a executar com qualidade o objeto da licitação.

Neste sentir temos acerca dos princípios da Administração Pública, o artigo 3º da Lei nº 8666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e



Rua Cel. João Camargos, 359
sala 2, Centro
Contagem - MG
Cep: 32040-620
+55 31 3351-4651

“C.P.L.” 29/04/2013 16:50 000710 107

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



web: inovatecnologia.com

será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.



Assim sendo, não se pode admitir confundir fatos com interpretação de um algo, misturar a percepção com o fato objetivo, ou considerar os ditames da Lei apenas na medida de suas pretensões, leis não são suposições.

Desta forma, pugnamos pela reforma da decisão desta ilustre pregoeira em desclassificar a empresa Inova Tecnologia.

Mas se assim não entendeu esta digníssima pregoeira quando do julgamento da documentação da licitante INOVA, **que "sim" apresentou documentos de habilitação que comprovam sua qualificação técnica de acordo com a lei que rege as licitações**, entendemos que este respeitoso órgão estará cometendo um grave equívoco rejeitando a proposta apresentada pela INOVA que é a proposta mais vantajosa para a contratação deste respeitoso órgão.

Do contrário, entendemos também que a **CMBH** deverá rever seus atos decidindo pela anulação do certame para que possa publicar novo edital que vise uma competição justa e de igualdade entre as licitantes.

IV- DAS IRREGULARIDADES VERIFICADAS – LICITANTE NET SERVICE S.A

Na oportunidade apresentamos também varias irregularidades verificadas na documentação da empresa **NET SERVICE S.A.**

Após análise do credenciamento, habilitação e proposta comercial a licitante em referência deixa dúvidas que passamos a questionar:

Credenciamento: A licitante apresenta seu representante legal o Sr. Anderson Ferreira Barbosa credenciado com Procuração substabelecida pelo Sr. Vicente Eustáquio Mascarenhas, em sua procuração não é informado se é permitido o substabelecimento dos poderes que lhes foram outorgados pela NET SERVICE, e a procuração apresentada pelo Sr. Anderson informa que o Sr. Vicente substabelece seus poderes conforme sua procuração lavrada em 09 de julho de 2013, fls 093 do livro nº 1652-P fato este que diverge da procuração apresentada do Sr. Vicente que foi lavrada em 20 de agosto de 2013, fls 081 do livro nº 1664-P, que deveria ser parte integrante deste credenciamento.

Rua Cel. João Camargos, 359
sala 2, Centro
Contagem - MG
Cep: 32040-620
+55 31 **3351-4651**

CAMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
C.P.L.º 24/04/2013 16:50 000710 009



inova
tecnologia integrada

Rua Cel. João Camargos, 359
sala 2, Centro
Contagem - MG
Cep: 32040-620
+55 31 3351-4651

Habilitação: Nos documentos apresentados, em sua habilitação a licitante descumpru o item 9.1.3 alínea "b" e seus subitens em específico o subitem 9.1.3.5. Vejamos o que é solicitado:

9.1.3 - DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

b)- balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

9.1.3.5 - Os balanços patrimoniais deverão estar acompanhados dos Termos de Abertura e dos Termos de Encerramento, com o devido registro na Junta Comercial ou órgão equivalente.

A empresa descumpru tal item em sua apresentação do balanço patrimonial, haja vista que tal documento não demonstra os valores do ATIVO, PASSIVO e DRE que fazem parte do arquivo transmitido via SPED em 10/04/2013, equivocadamente foi anexada uma publicação de 02 de outubro de 2013, documento este que não faz parte do balanço e é posterior a sua emissão. Como é de conhecimento o balanço via SPED é composto pelos seguintes documentos: Termo de Abertura/Encerramento, Ativo, Passivo, DRE e Termo de Autenticação, sendo que a licitante apresentou apenas o Termo de Abertura/Encerramento e Termo de Autenticação.

Ainda em sua habilitação, constatamos também o descumprimento do item 9.1.4 alínea "a.3". Vejamos o que é solicitado:

a.3)- indicar que a licitante já prestou, pelo período mínimo de 1 (um) ano contínuo, serviços de help/service desk (Central de Serviço) para suporte a usuários em um parque computacional de no mínimo 700 (setecentas) estações de trabalho. Deverá ser comprovado também, para o referido parque, o número mínimo de 850 (oitocentos e cinquenta) usuários e um número médio de 1.000 (um mil) atendimentos por mês;

No atestado apresentado pela Prefeitura Municipal de Vitória emitido em 04/02/2013 é informado que a empresa NET SERVICE executou os serviços descritos "com prazo contratual de 24 meses", mas não informa a data de início e término do contrato para a conferência do período em que a empresa prestou o serviço. Em consulta na internet foi constatado que o contrato originário deste atestado é de 2007, tendo como sua vencedora inicial a empresa **Tecnocoop Informática**, a NET SERVICE não apresentou nenhum documento que comprove a vigência deste contrato gerando dúvidas quanto ao período de 24 meses.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
10.º P.L.A. 29/01/2013 16:50 000710 W99



Proposta Comercial: Em sua proposta comercial ajustada ao valor final à empresa não descreveu novamente os nomes dos **Softwares** ofertados, fato estes que foi passível de desclassificação das propostas iniciais de algumas empresas. Detectamos ainda que a proposta comercial inicial é assinada somente pelo Procurador o Sr. Vicente Eustáquio Mascarenhas e a proposta final somente pelo Sr. Anderson Ferreira Barbosa, acontece que em leitura minuciosa do contrato social apresentado pela empresa é informado que qualquer assinatura do procurador deve ser feita em conjunto com a assinatura de um sócio conforme transcrevemos abaixo:

"Parágrafo único. A representação da Companhia caberá (i) ao Diretor-Presidente, assinando isoladamente, (ii) a quaisquer dois diretores, que assinarão em conjunto, ou (iii) a um Diretor e um procurador e um procurador, cujo mandato deverá conter prazo certo e objeto específico e ser outorgado mediante assinatura de quaisquer dois Diretores."

Diante das informações detectadas acima sobre a documentação (credenciamento, habilitação e proposta comercial) apresentada pela empresada **NET SERVICE S.A** demonstramos que a mesma deve ser desclassificada por estarem em desacordo com o edital, as leis e a legislação vigente.

V- DOS PEDIDOS

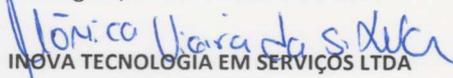
Diante dos fatos e fundamentos aqui apresentados a empresa **INOVA TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA** vem na figura de sua Procuradora e na forma da legislação vigente pedir:

1. Que seja **ACEITO** o presente recurso a fim de reformar a decisão ora combatida de **INABILITAR** a vencedora deste certame a empresa **INOVA TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA** considerando o julgamento de acordo com a **Lei 8.666/93** que rege as licitações e em respeito aos princípios de isonomia com os licitantes, desclassificando a atual vencedora a empresa **NET SERVICE S.A**, declarando assim a empresa **INOVA TECNOLOGIA** vencedora do **Pregão Presencial nº 040/2013**.

Do contrario que sejam revistos os atos impressos no processo de forma a concluir pela nulidade do certame, haja vista a necessidade de adequações nas regras editalícias de forma a afastar a interpretação distinta e subjetiva por parte dos licitantes e deste ilustre pregoeiro quanto à interpretação das regras editalícias.

Nestes termos e ciente da transparência aqui aplicada nossa empresa pede e espera deferimento.

Contagem, 24 de Outubro de 2013.


INOVA TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA
CNPJ. 05.208.408/0001-77
MÔNICA VIERA DA SIVA
PROCURADORA

05.208.408/0001-77
INOVA TECNOLOGIA
EM SERVIÇOS LTDA
Rua Cristiano Machado, 100
Bairro Três Barras
CEP: 32.040-590
CONTAGEM - MG

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
C.P.L. nº 24/OUT/2013 16:50 000710 V10

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 339 /2006

A Prefeitura de Vitória declara vencedora do Pregão Eletrônico n.º 339/2006, que objetiva a Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Atendimento ao Usuário de Microcomputadores (Help Desk) através do Processo 4168401/2006, a empresa Tecnocoop Informatica Cooperativa Trab. Assist. Téc. A Equip. Proc. de Dados Ltda. para o LOTE 01 com o valor de R\$ 2.757.492,00. O valor global do Pregão Eletrônico em referência foi de R\$ 2.757.492,00. Os autos encontram-se com vistas franqueadas aos interessados na Secretaria de Administração localizada na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1927, 2º piso, Bloco B, Bento Ferreira, Vitória, Espírito Santo. Telefone de contato (27) 33826074/3382-3037. Email: wguidine@vitória.es.gov.br

Vitória-ES, 25 de abril de 2007.

WLLY GUIDINE SOARES DOS SANTOS

Pregoeira

